



LIVRO DE LEIS

Câmara
11

= LEI Nº 1.733, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Cz\$	5.280,00
A	1	Cz\$	6.686,00
B	2	Cz\$	7.721,00
C	3	Cz\$	7.961,00
D	4	Cz\$	8.051,00
E	5	Cz\$	8.340,00
F	6	Cz\$	8.589,00
G	7	Cz\$	9.088,00
H	8	Cz\$	9.335,00
I	9	Cz\$	9.589,00
J	10	Cz\$	10.186,00
K	11	Cz\$	10.739,00
L	12	Cz\$	12.538,00
M	13	Cz\$	13.089,00
N	14	Cz\$	13.689,00



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.733/88)

O	15	Cz\$	14.281,00
P	16	Cz\$	14.896,00
Q	17	Cz\$	20.834,00
R	18	Cz\$	26.819,00

Artigo 2º - Obedecido o disposto nas Leis nºs 1.641 e 1.671, respectivamente, de 13 de agosto de 1986 e 15 de dezembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os médicos e dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantão:

Médico - Cz\$ 6.390,00

Dentista - Cz\$ 2.202,00

Artigo 3º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados) por dependente. *10/7*

Artigo 4º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Artigo 5º - Pagar-se-à adicional sobre o salário do servidor no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 6º - A pensão concedida por força da Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito na data de seu faleci



LIVRO DE LEIS

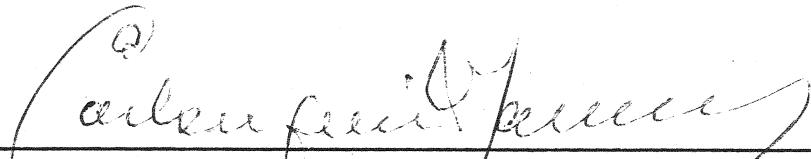
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.733/88)

mento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

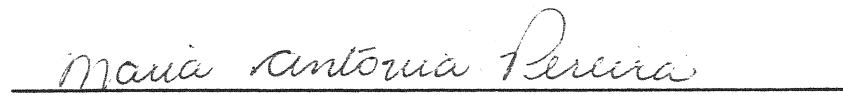
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de fevereiro de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de fevereiro de 1988.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =